PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 2366/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2318/2019 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

- **Art. 1º.** Altera o art. 3º, da Lei nº 2318/2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, inclusive aquele proveniente das necessidades de calamidade pública, será efetuado na forma de regulamento, mediante processo seletivo simplificado, com prévia e ampla divulgação, especialmente no órgão oficial de imprensa municipal.".
- **Art. 2º.** Altera o art. 11, da Lei nº 2318/2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República", que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 11. O pessoal contratado, nos termos desta Lei, fará jus aos direitos estabelecidos no § 3º do art. 39 da Constituição da República e nas disposições contidas no contrato administrativo temporário firmado.
 - § 1º. Salvo disposição expressa em lei, não se aplicam ao pessoal contratado, nos termos deste diploma legal, as vantagens e licenças asseguradas aos servidores efetivos.
 - **§ 2º.** Ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão toleradas as ausências dispostas no art. 117, da Lei nº 2295/2018.
 - **§ 3º.** Será concedida a adequação de jornada de trabalho ao pessoal contratado que esteja estudando, para que possa efetuar o seu estágio, nos termos previstos no art. 118, da Lei nº 2295/2018.
 - **§ 4º.** Fica também assegurado ao pessoal contratado a redução de jornada na hipótese e termos previstos no art.119, da Lei nº 2295/2018.
 - § 5°. Nos casos em que seja necessário o acatamento de determinação de interesse público, é permitida a indenização ao pessoal contratado, nos termos do art. 57, da Lei nº 2295/2018."
- **Art. 3º.** Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2318/2019.
- **Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2481-2022.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de fevereiro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, a fim de que seja submetido ao exame e deliberação dos Nobre Vereadores o presente projeto de lei.

Trata-se de adequação em alguns dispositivos da Lei nº 2318-2019, que prevê a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal. Nossa intenção é garantir uma maior amplitude na concorrência às eventuais vagas de contratação temporária surgidas nesta Municipalidade.

Com efeito, é imperioso que se estabeleçam critérios legais mais amplos para a contratação marcada pela temporariedade e a excepcionalidade, aquela referente à necessidade, e esta concernente ao interesse público.

É fato e notório que a contratação precedida de processo seletivo simplificado é a forma que melhor consagra o interesse público em questão, pois permite a todo e qualquer interessado se candidatar para exercer funções temporárias, inclusive dar oportunidade aqueles recém-formados que necessitam de uma primeira chance de emprego.

Pelo exposto, concluímos que a tramitação desta propositura guarda a relevância com os princípios norteadores da administração pública, pelo que reiteramos atenção especial desse Egrégio Legislativo

Washington Luis Gravina Teixeira Prefeito Municipal